COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Dispõe sobre a instituição de princípios e diretrizes para o incentivo à energia solar residencial e comercial no município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para o incentivo ao uso de energia solar residencial e comercial no município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de promover fontes de energia renovável, eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam o incentivo à energia solar no município:

I - Princípio da sustentabilidade energética: incentivo ao uso de fontes renováveis para reduzir a dependência de fontes poluentes e não renováveis;

II - Princípio da eficiência energética: fomento a medidas que promovam o uso racional e eficiente da energia no setor residencial e comercial;

III - Princípio da inovação e tecnologia: estímulo à pesquisa e adoção de novas tecnologias voltadas à geração e armazenamento de energia solar;

IV - Princípio da educação e conscientização: promoção de campanhas e capacitações sobre os benefícios da energia solar e eficiência energética;

V - Princípio do incentivo a parcerias: fortalecimento de cooperação entre o setor público, privado e instituições de ensino para expandir o uso da energia solar no município;

VI - Princípio da responsabilidade social: incentivo ao acesso da população de baixa renda a programas de energia solar, reduzindo desigualdades energéticas;

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, BENI RODRIGUES PINTO e SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFFB-F4F7-BFFB-CC0F e informe o código BFFB-F4F7-BFFB-CC0F

VII - Princípio do desenvolvimento econômico sustentável: incentivo à criação de empregos e capacitação técnica para profissionais da área de energia solar.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I - promoção da geração distribuída de energia solar: incentivo ao uso de sistemas fotovoltaicos em residências, comércios e instituições públicas;

II - fomento à capacitação técnica: estímulo à qualificação de profissionais locais para instalação e manutenção de sistemas solares, alinhando-se às melhores práticas nacionais;

III - parcerias estratégicas: incentivo à formalização de convênios com empresas especializadas, instituições financeiras e universidades para ampliar o acesso à energia solar;

IV - apoio a linhas de crédito e financiamento sustentável: incentivo à criação de programas de financiamento para a aquisição de sistemas fotovoltaicos, respeitando a legislação vigente;

V - campanhas de conscientização e educação ambiental: realização de ações educativas voltadas ao uso responsável e eficiente da energia solar;

VI - acompanhamento de avanços tecnológicos: incentivo à modernização contínua das tecnologias fotovoltaicas disponíveis para a população;

VII - estímulo à implementação de sistemas solares em edificações públicas: definição de metas para ampliar o uso de energia solar nas instalações municipais;

VIII - criação de programas de incentivo à energia solar para famílias de baixa renda: apoio à inclusão energética com incentivos sociais;

IX - implementação de programas educativos nas escolas municipais: inserção da temática de energia solar e sustentabilidade na grade curricular.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 5º O Poder Público poderá, a seu critério e conveniência, firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas do setor energético e instituições financeiras para apoiar e fomentar iniciativas voltadas à energia solar. (NR)

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, BENI RODRIGUES PINTO e SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFFB-F4F7-BFFB-CC0F e informe o código BFFB-F4F7-BFFB-CC0F

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais voltados ao desenvolvimento sustentável e energia renovável para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitada sua conveniência e oportunidade, nos termos da legislação vigente. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro

LJ/

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, BENI RODRIGUES PINTO e SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFFB-F4F7-BFFB-CC0F e informe o código BFFB-F4F7-BFFB-CC0F

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 16/2025 para adequá-lo à legalidade e à competência legislativa municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para o incentivo à energia solar residencial e comercial em Foz do Iguaçu.

Com base em práticas bem-sucedidas de outras cidades brasileiras, o projeto agora inclui diretrizes como programas educativos em escolas, capacitação profissional, incentivos a famílias de baixa renda e apoio à implementação de energia solar em prédios públicos.

O novo texto mantém a proposta de incentivo ao uso da energia solar, mas evita vícios de origem ao não impor obrigações diretas ao Executivo ou criar despesas sem previsão orçamentária. Em vez disso, orienta o município a fomentar a adoção da energia solar por meio de capacitações, parcerias e campanhas de conscientização.

Com essa estrutura, busca-se fortalecer o uso da energia solar como alternativa sustentável, promovendo eficiência energética, inovação tecnológica e desenvolvimento econômico sustentável em Foz do Iguaçu.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, BENI RODRIGUES PINTO e SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFFB-F4F7-BFFB-CC0F e informe o código BFFB-F4F7-BFFB-CC0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BFFB-F4F7-BFFB-CC0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 12/12/2025 09:18:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 12/12/2025 10:21:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 12/12/2025 10:31:52 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFFB-F4F7-BFFB-CC0F